

RUA DAS CANJERANAS

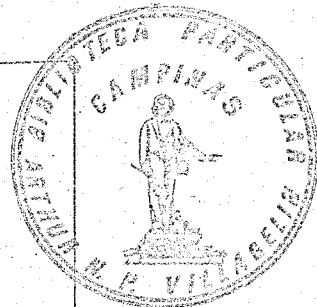
Decreto nº 4944 de 31-08-1976, Artigo 1º, Inciso XXI

Formada pela rua 6 da Vila Boa Vista
 Início na rua das Figueiras
 Término na rua das Imbuías
 Vila Boa Vista

Obs.: Decreto assinado pelo Prefeito Municipal Lauro Péricles Gonçalves. Protocolado nº 17.382 de 06-07-1976.

CANJERANA

A Canjerana é uma árvore de grande desenvolvimento, podendo alcançar até 15 metros de altura, sua copa é densa e frondosa (Cabralea cangerana Mart.) da família das Meliáceas, conhecidas por cangerana, canjerana e pau-de-santo. Em geral apresentam folhas grandes com mais de oito pares e as flores, pequenas, brancas ou branco-esverdeadas, perfumadas e formam panículas axilares. Os frutos são capsulas lenhosas, arredondadas, do tamanho de uma bola de pingue-pongue ou menos ainda, com a superfície colorida de vermelho. Quando maduras, abrem-se no ápice, expondo as fendas com as cinco lojas brancas, em cujo interior estão uma ou duas sementes por loja. A madeira das Canjeranas apresenta uma grande variação quanto ao colorido. O cerne é tipicamente vermelho-escuro ou marrom-avermelhado. Às vezes, é de colorido mais claro, com listras arroxeadas. O alburno é pouco distinto. Apresenta sabor amargo e é perfumada, quando recém cortada. É resistente, não empena e sobrepuja o cedro. Presta-se para construção e marcenaria fina. Imagens têm sido esculpidas em Canjerana, de onde a origem de um de seus nomes comuns: pau-de-santo. A casca da Canjerana é amarga e goza da reputação medicinal, entre as populações mais simples. Combatem prisão de ventre, febres, dispepsia, hidropisia, diarréia e doenças da pele. A Canjerana é também conhecida por caúarana, caiarana, cedro e cedro-ná.



DECRETO N.º 4944, DE 31 DE AGOSTO DE 1976.

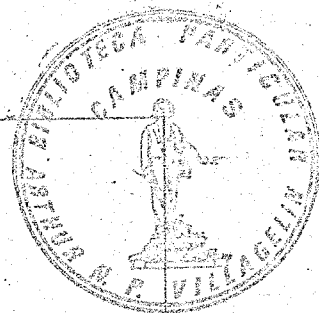
Dá denominação a Vias Públicas da Vila Boa Vista

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam denominadas:

- I — RUA DOS JEQUITIBAS — a Rua A, com início à Rua I e término à Rua M.
- II — RUA DOS JATOBAS — a Rua B, com início à Rua J e término à Rua K.
- III — RUA DOS JACARANDAS — a Rua C, com início à Rua I e término à Rua J.
- IV — RUA DOS ALAMOS — a Rua D, com início à Rua K e término à Rua O.
- V — RUA DOS PLATANOS — a Rua E, com início à Rua J e término à Rua K.
- VI — RUA DOS AZEVINHOS — a Rua F, com início à Rua I e término à Rua 7.
- VII — RUA DOS ÉBANOS — a Rua G, com início no encontro das Ruas L e 27 e término no encontro das Ruas N e 30.
- VIII — RUA DAS ACACIAS — a Rua H, com início à Rua I e término à Rua O.
- IX — RUA DOS CAMBARAS — a Rua I, com início à Rua H e término à Rua A.
- X — RUA DOS IPÊS - ROXOS — a Rua J, com início à Rua H e término à Rua A.
- XI — RUA DOS IPÊS - AMARELOS — a Rua K, com início à Rua H e término à Rua A.
- XII — RUA DOS IPÊS - BRANCOS — a Rua L, com início à Rua H e término à Rua G.
- XIII — RUA DAS PEROBAS — a Rua M, com início à Rua 28 e término à Rua A.
- XIV — RUA DOS CEDROS — a Rua N, com início à Rua H e término à Rua 30.
- XV — RUA DAS IMBUIAS — a Rua O, com início à Rua H e término à Rua D.
- XVI — RUA DOS CARVALHOS — a Rua 1, com início à Rua 11 e término à Rua 13.
- XVII — RUA DAS GREVILLEAS — a Rua 2, com início à Rua 11 e término à Rua 13.
- XVIII — RUA DOS ANGICOS — a Rua 3, com início à Rua 30 e término à Rua O.
- XIX — RUA DAS AROEIRAS — a Rua 4, com início à Rua 30 e término à Rua O.
- XX — RUA DOS FREIJOS — a Rua 5, com início à Rua 30 e término à Rua O.
- XXI — RUA DAS CANJERANAS — a Rua 6, com início à Rua 30 e término à Rua O.
- XXII — RUA DOS SALGUEIROS — a Rua 7, com início à Rua H e término à Rua A.
- XXIII — RUA DOS ANGELINS — a Rua 8, com início à Rua H e término à Rua A.
- XXIV — RUA DAS SAPUCAIAS — a Rua 9, com início à Rua H e término à Rua A.
- XXV — RUA DOS SUCUPIRAS — a Rua 10, com início à Rua H e término à Rua A.
- XXVI — RUA DOS VINHATICOS — a Rua 11, com início à Rua H e término à Rua A.
- XXVII — RUA DOS ACAJUS — a Rua 12, com início à Rua H e término à Rua C.
- XXVIII — RUA DAS CANELEIRAS — a Rua 13, com início à Rua C e término à Rua A.
- XXIX — RUA DAS GUAJUVIRAS — a Rua 14, com início à Rua H e término à Rua C.
- XXX — RUA DAS PINDAÚVAS — a Rua 15, com início à Rua C e término à Rua A.



- XXXI — RUA DOS JUAZEIROS — a Rua 16, com início à Rua H e término à Rua C.
 XXXII — RUA DOS EUCALIPTOS — a Rua 17, com início à Rua C e término à Rua A.
 XXXIII — RUA DAS IMBAÚEAS — a Rua 18, com início à Rua H e término à Rua C.
 XXXIV — RUA DAS FAIAS — a Rua 19, com início à Rua C e término à Rua A.
 XXXV — RUA DAS CASTANHEIRAS — a Rua 20, com início à Rua H e término à Rua C.
 XXXVI — RUA DOS SABUGUEIROS — a Rua 21, com início à Rua C e término à Rua A.
 XXXVII — RUA DAS OLIVEIRAS — a Rua 22, com início à Rua H e término à Rua A.
 XXXVIII — RUA DAS TAIÚVAS — a Rua 23, com início à Rua H e término à Rua A.
 XXXIX — RUA DAS CAVIUNAS — a Rua 24, com início à Rua H e término à Rua A.
 XL — RUA DAS CEREJEIRAS — a Rua 25, com início à Rua H e término à Rua A.
 XLI — RUA DOS FAVEIROS — a Rua 26, com início à Rua H e término à Rua A.
 XLII — RUA DAS CASUARINAS — a Rua 27, com início à Rua G e término à Rua M.
 XLIII — RUA DAS NOGUEIRAS — a Rua 28, com início à Rua G e término à Rua D.
 XLIV — RUA DAS GUARAMAS — a Rua 29, com início à Rua G e término à Rua D.
 XLV — RUA DAS FIGUEIRAS — a Rua 30, com início à Rua G e término à Rua D.
 XLVI — RUA DOS GUAIAÇOS — a Rua 31, com início à Rua H e término à Rua G.
 XLVII — RUA DAS BÉTULAS — a Rua 32, com início à Rua H e término à Rua G.
 XLVIII — RUA DAS TECAS — a Rua 33, com início à Rua H e término à Rua G.
 XLIX — RUA DAS TUIAS — a Rua 34, com início à Rua H e término à Rua G.
 L — RUA DAS SIBIPIRUNAS — a Rua 35, com início à Rua H e término à Rua G.
- Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 1976.

DR. LAURO PERICLES GONÇALVES
 Prefeito do Município de Campinas
 DR. JOÃO BAPTISTA MORANO
 Secretário dos Negócios Jurídicos
 ENG.º GILBERTO MEIRA BIOLCHINI
 Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido na Consultoria Jurídica da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com os elementos constantes do protocolado n.º 17.382, de 6 de julho de 1976, e publicado no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 1976.

DR. ARMANDO PAOLINELI
 Chefe do Gabinete

RUA DAS CANJERANAS

(Decreto 4944 de 31-agosto-1976)



CANJERANA - Planta meliácea, cujo lenho é usado em construção, também conhecida por cañarana, canharana, canjarana, caiarana, cedro, canjerana e cedro-ná. Nome de várias plantas da família das Miliáceas.

Canjerana-do-brejo - árvore meliácea;

Canjerana falsa - árvore meliácea;

Canjerana grande - árvore meliácea;

Canjerana mirim - nome vulgar de dois arbustos das Meliáceas;

Canjerana miúda - carrapeta-verdadeira.

(Extraído de fls. 766 da Enciclopédia Universal EPB da Editôra Pedagógica Brasileira S/A., Vol. 3, 1972, S.Paulo)

ANPV 1.1059-5

RUA DAS CANJERANAS

(Decreto 4944 de 31-agosto-1976)



CANJERANA - Planta meliácea, cujo lenho é usado em construção, também conhecida por caúarana, canharana, canjarana, caiarana, cedro, canjerana e cedro-ná. Nome de várias plantas da família das Miliáceas.

Canjerana-do-brejo - árvore meliácea;

Canjerana falsa - árvore meliácea;

Canjerana grande - árvore meliácea;

Canjerana mirim - nome vulgar de dois arbustos das Meliáceas;

Canjerana miúda - carrapeta-verdadeira.

(Extraído de fls. 766 da Enciclopédia Universal EPB da Editora Pedagógica Brasileira S/A., Vol. 3, 1972, S.Paulo)